



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2560, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA LEI Nº 784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E OS DESCONTOS CONCEDIDOS SOBRE O IPTU, ISSQN FIXO, TAXAS MUNICIPAIS E FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 171 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos nesta lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 174 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo legislação específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2022 e a conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 22/11/2021
Sessão Ordinária
Pres.:
Secr.:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15.05.2022;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15.06.2022;
- c) 3ª parcela – vencimento em 15.07.2022.

II – O pagamento em cota única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15 de fevereiro de 2021 – desconto de 6%;
- b) Até 15 de março de 2022 – desconto de 3%;
- c) Até 15 de abril de 2021 – desconto de 1%.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única para o exercício 2022, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15 de abril de 2022
- b) 2ª parcela - vencimento em 15 de maio de 2022

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15 de fevereiro de 2022 - desconto de 6%
- b) Até 15 de março de 2022 - desconto de 3%

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2022, terá um reajuste no patamar de 5,12%

Art. 6º O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2022, será de R\$ 33,59.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal